

DECRETO Nº 5.901, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

**Aprova o loteamento denominado
" Conjunto Habitacional DANUSA"
de propriedade de Milton Antonio
Leite e Márcia Fernanda Vilas
Boas Leite.**

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista ao disposto na Lei nº 2.092, de 22 de Abril de 1981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes à espécie,

DECRETA:

- Art. 1º-** Fica aprovado o loteamento denominado "Conjunto Habitacional DANUSA" de propriedade de Milton Antonio Leite e Márcia Fernanda Vilas Boas Leite e como promovente Menin Engenharia Ltda., nos termos do respectivo processo e de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e Garantia, constante no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.
- Art. 2º-** Fica dado como garantia para execução dos melhoramentos e obras especificadas no processo de aprovação, um Contrato de Fiança firmado com o Município no valor de R\$462.869,16 (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos).
- Art. 3º-** A área a ser loteada é aquela descrita e individualizada no Memorial Descritivo, arquivado junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 4º-** As descrições das vias de circulação das quadras, dos lotes, das áreas de lazer e de uso institucional são aquelas arquivadas junto ao Departamento de Informações Técnico Cadastrais.
- Art. 5º-** Os proprietários Milton Antonio Leite e Márcia Fernanda Vilas Boas Leite ficam obrigados a respeitarem e cumprirem todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.092, de 22 de Abril de 1981, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.
- Art. 6º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 5901/2.010

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de Outubro de 2.010.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal


JORGE LUIZ SPERA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado no Departamento de Administração, em 19 de Outubro de 2.010.

TERMO DE COMPROMISSO E GARANTIA

Pelo presente Termo, a empresa **MILTON ANTONIO LEITE IMOVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Presidente Roosevelt, nº 116, Bairro Boa Vista, Marília, SP inscrita no CNPJ nº 03.560.111/000140 neste ato devidamente representado por seus sócios proprietários **MILTON ANTONIO LEITE** brasileiro, casado, Empresário, portador do CPF nº 044.405.258-57 e do RG 9.413.511-3/sp, e sua esposa **MÁRCIA FERNANDA VILAS BOAS LEITE**, portadora do RG 10.126.535/SP e CPF nº 139.071.078-53, brasileira, psicóloga, residentes e domiciliados na Rua Guilherme Mastrofrancisco – nº 265 – Jardim Taquaral, e como **PROMOVENTE, MENIN ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 00.848.388/0001-85 e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Municipal nº 2.092/81 e demais legislações aplicáveis à espécie, tendo obtido Alvará de Licença para execução dos equipamentos mínimos declaram, aceitam, reconhecem, sujeitam-se e expressamente comprometem-se com a Prefeitura Municipal de Assis, para registro do empreendimento denominado "Conjunto Habitacional Danusa", localizado na Rua Santo Amaro – na Vila Maria Izabel, ao seguinte:

A empresa nomeada, na qualidade de loteadora de imóvel urbano situado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, tendo solicitado à Prefeitura Municipal de Assis a aprovação de um Loteamento com área de 38.680,00 m² (trinta e oito mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), objeto da Matrícula nº 44.195, constante no Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Assis, situado no perímetro urbano desta cidade, que recebeu a denominação de "Conjunto Habitacional Danusa", por este Termo, compromete-se de acordo com o disposto nas legislações supra citadas, a dar fiel cumprimento às seguintes obrigações:

- a) Executar, por conta própria, à sua única e exclusiva expensa no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses e em conformidade com o cronograma físico-financeiro, ora em anexo, que passa a fazer parte integrante do presente termo, a contar da data do registro do loteamento perante o serviço de registro de imóveis competente, as seguintes obras:
- 1- Sistema de alimentação e distribuição de água potável com redes duplas executadas expressamente nos passeios e sem a obrigação das ligações preventivas;
 - 2- Sistema de rede coletora de esgoto domiciliar com ramal predial até o passeio público;
 - 3- Sistema de iluminação pública nas vias internas ao loteamento.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

com lâmpadas e reatores de vapor de sódio 100 w, instalado em braço de comprimento mínimo igual a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) e diâmetro externo de 33,5mm. A espessura da parede dos braços deve ser superior a 2 mm. As luminárias devem possuir tamanho suficiente para abrigar o conjunto soquete/lâmpada;

- 4- Sistema de iluminação pública das áreas verdes do loteamento deverá ser aquele conforme especificado em relatório remetido pelo Departamento de Iluminação Pública do Município que fica fazendo parte do Processo do Loteamento.
- 5 - Sistema de energia elétrica domiciliar, com espaçamento máximo entre postes de 35,00m (trinta e cinco metros);
- 6- Execução de guias e sarjetas, conforme padrão da Prefeitura Municipal de Assis;
- 7- Execução de pavimentação asfáltica nas vias públicas do empreendimento;
- 8- Arborização das vias públicas e áreas verdes e de recreação do loteamento;
- 9- Sistema de proteção à erosão local, através de galerias subterrâneas até o ponto final de descarga, inclusive obras de dissipação, de acordo com orientação do Departamento Municipal de Planejamento e Projetos através do documento em anexo e Lei nº 4.321/03;

b) O Empreendimento Residencial Danusa, situado na Rua Santo Amaro, Vila Maria Izabel, na cidade de Assis, proposto pela MENIN Engenharia Ltda. que está em aprovação pela Prefeitura Municipal de Assis, loteamento este aprovado pelo Graprohab nº 158/2.010 e em análise pela Caixa Econômica Federal, encontra-se enquadrado no programa de financiamento habitacional que dispõe sobre o projeto de Interesse Social nos termos do parágrafo segundo, artigo 695 do Decreto 12.342/78 e Programa Minha Casa Minha Vida, conforme Lei nº 11.977/09, com recursos de Financiamento à Produção de Pessoa Jurídica e Imóvel na Planta, disponibilizado pela Caixa Econômica Federal.

c) Em caso de não aprovação do financiamento ou deste Processo do empreendimento residencial "DANUSA" não ser custeado pela Caixa

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

Econômica Federal, na qualidade de gestora operacional do Programa "Minha Casa, Minha Vida" a Loteadora proprietária responsável pela execução dos serviços de obras descritas no item "a", dará como garantia um imóvel constante da matrícula 39.387 registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, com uma metragem de 3.600,00m², cadastrado no Departamento de Informações Técnico Cadastrais como Setor 5 – Quadra 375 – lote 4;

- d) estão ainda, os proprietários do loteamento, cientes de que as infrações do estabelecido neste Termo e às demais disposições da Lei Municipal nº 2.092/81 e da Lei Federal nº 6.766/79 darão ensejo à cassação do Alvará e ao embargo administrativo da obra pela Prefeitura;
- e) deverão, ainda, os proprietários do loteamento submeter-se ao registro imobiliário, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da aprovação, o projeto de loteamento
- f) fornecer à Prefeitura Municipal de Assis, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da expedição do ato de aprovação do loteamento, a certidão de inscrição e de averbação da circunscrição imobiliária competente;
- g) os proprietários do empreendimento dão como garantia à execução das obras o valor de R\$462.869,16 (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos) conforme Contrato de Fiança, firmado com o Município;
- i) Os valores relativos à infra-estrutura interna do empreendimento compõe o custo total da obra que será rateado entre as unidades do empreendimento, as quais serão financiadas aos adquirentes finais via Carta de Crédito, modalidade Aquisição de Terreno e Construção.
- j) Fica fazendo parte integrante do presente Termo o Relatório das Obras Complementares, sendo que o valor estimado das obras é de R\$462.869,16 (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos) e a Caução oferecida é de R\$462.869,16 (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e dezesseis centavos), conforme Contrato de Fiança realizado com o Município.
- k) Se os proprietários deixarem de cumprir as obrigações, ficará facultado à Prefeitura Municipal de Assis executar o Contrato de



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Fiança, além sofrer as cominações das legislações pertinentes e aplicáveis à espécie.

- l) A LOTEADORA, juntamente com seus proprietários ficam cientes de que todas as obras relacionadas neste Termo, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelos interessados nas áreas doadas passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas de acordo, após vistoria regular.
- m) Está sendo apresentado, pela empresa, Contrato de Fiança relativa às obras de infra-estrutura em documento à parte deste que integrará o presente instrumento para todos os efeitos legais.

Ficam os proprietários, cientes e concordes de que o não cumprimento dos termos do presente ou a prática de qualquer infração às disposições legais acima mencionadas acarretará à aplicação das penalidades legais cabíveis.

Ciente de todos os compromissos assumidos, por seus proprietários acima qualificados, assinam o presente Termo, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir os efeitos de direito.

Assis, 30 de Setembro de 2010.

MILTON ANTONIO LEITE

MÁRCIA FERNANDA VILAS BOAS LEITE

MENIN ENGENHARIA LTDA.

Testemunhas:

Com. Francisco Rodrigues e
Com. Francisco Rodrigues 26 26246680 16/09/2010 7
DE ACORDO:

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

